

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 278, DE 1999. (Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Emenda de Plenário ao Projeto de Decreto Legislativo n° 278, de 1999, que aprova o texto do Acordo Relativo à Implementação da Parte XI da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982, concluído em Nova York, em 29 de julho de 1994.

Relator: Deputado Luciano Pizzatto

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova um acordo complementar à Convenção das Nações Unidas, modificando e dando um novo entendimento ao disposto na Parte XI da Convenção, que cuida da exploração mineral do subsolo marinho. O Acordo cuida, em particular, dos custos para os Estados Partes e os arranjos institucionais para a exploração oceânica; das funções da Empresa, entidade criada pela Convenção para realizar as atividades de mineração em parceria com os Estados Partes ou empresas privadas; da transferência de tecnologia; da política de produção; da assistência econômica e das cláusulas financeiras dos contratos.

O Projeto foi aprovado nas Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Redação.

Em Plenário, foi objeto da emenda em discussão, por meio da qual se propõe a não aprovação da Seção 5 do Anexo do Acordo, que cuida da transferência de tecnologia.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Seção 5 do Anexo do Acordo em questão revoga o art. 5 do Anexo III da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que dispunha sobre transferência de tecnologia. As modificações introduzidas na Convenção dificultam o acesso dos países em desenvolvimento às tecnologias de exploração mineral no subsolo marinho.

Existe, em geral, uma estreita relação entre o grau de desenvolvimento de uma tecnologia de exploração de recursos naturais e o grau do impacto ambiental negativo causado pela atividade exploratória. Quanto mais avançada a tecnologia, maior é a eficiência da atividade e menor é o dano para o meio ambiente. De modo que, além dos prejuízos de ordem econômica, as novas regras propostas para a transferência de tecnologia no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar representam também um risco potencial para o meio ambiente, na medida em que favorecem o uso pelos países em desenvolvimento de técnicas de exploração menos eficientes.

Nosso voto é pela aprovação da emenda nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 278, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001

Deputado Luciano Pizzatto
Relator